DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

150

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 ***E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 118/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2020
CONTRATO N.º 321/2020
AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO IX-PIAUÍ.

CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO IX-PIAUÍ, **QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIO IX(PI) E A EMPRESA LMG LASERS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , NA FORMA ABAIXO**.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIO IX(PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.812/0001-40, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, brasileira, casada, RG. 402.102-SSP/PI, CPF 455.277.413-15, residente e domiciliada na Rua Miguel Arrais, s/n, Bairro Centro na cidade de Pio IX - PI.

CONTRATADA: LMG LASERS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 09.089.140/0001-52, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz – Polo Industrial, nº 421, na cidade de Guaxupé - MG, representada neste ato por Ana Cristina Ricciardi Gonçalves (Gerente Administrativo), RG 11.454.835, CPF 013.312.066-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado a presente AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO IX-PIAUÍ, conforme o Pregão Eletrônico nº 003/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO IX-PIAUÍ, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

DS ACRA DS RF DS MS

DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 **E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 118/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento/serviço dos itens/serviços objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer de imediato o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela Secretaria interessada, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 003/2020;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

DS ACRA DS RF DS MS

DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Pio IX(PI) de 2020: FMS/FPM/TRIBUTOS MUNICIPAIS/RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 4.475,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme o fornecimento, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo setor responsável de cada Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

DS ACRA DS RF DS MS

DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 ***E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121***

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu Art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite

DS ACRA DS RF DS MS

DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 **E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121**

correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;

c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a)prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

b)desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c)cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

17.6. ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a

DS ACRA DS RF DS MS

DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 **E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121**

execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - PIAUI ;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

17.9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da P.M.Pio IX, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

DS ACRA DS RF DS MS

DocuSign Envelope ID: 398717CA-FD88-49DD-B148-9ED29DEF22BD

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você

Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 ***E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121***

17.12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pio IX(PI), 06 de outubro de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA NUNICIPAL
CONTRATANTE

DocuSigned by:
Ana Cristina Ricciardi Assis
C6F140CD603A459...

LMG LASERS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: DocuSigned by: Raissa Ferreira
DCB8C39DBCE84B7...
CPF: _____ RG: _____

NOME: DocuSigned by: Natalia Souza
48B1403D227941F...
CPF: _____ RG: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º SERVIÇO NOTARIAL DE GUAXUPÉ-MG

Bel. Eloisa Helena Romeiro Marques
TABELIÃ

Bel. Francisco de Souza Marques
Fernanda Romeiro Marques
SUBSTITUTOS

Bel. Flávia Romeiro Marques
Silvana Aparecida Lucas Rosa
SUBSTITUTAS

Livro:111-P **Página:336**

"PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA FORMA ADIANTE:"-

SAIBAM todos quantos este público instrumento de Procuração virem que, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte) nesta Cidade de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no 2º SERVIÇO NOTARIAL à Avenida Dr. João Carlos, nº 204, comparece(m) como Outorgante: **LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ 09.089.140/0001-52, I.E. 001043689.00-89, com sede na Rua Sebastião Monteiro Ferraz, nº 421, anexo V, Polo Industrial de Guaxupé, CEP 37.800-000, Guaxupé, Minas Gerais, ato representada por seu sócio **EMIL CARLOS SALOMÃO**, brasileiro, empresário, casado, CI RG 10.944.428-0 SSP SP, CPF MF 500.660.646-00, residente e domiciliado na Praça Sebastiana Cruvinel Ribeiro, nº 78, Jardim Nova Guaxupé, CEP 37.800-000, Guaxupé, Minas Gerais, nos termos da cláusula sexta da 10ª alteração contratual, firmado aos 15-06-2020, JUCEMG 7889814, NIRE 31207913728 - 25-06-2020, comprovado pela certidão simplificada expedida aos 09-07-2020, por Marinely de Paula Bomfim, validação visual C200001406160, arquivado nestas notas sob o nº 1.459-20; que se identifica(m) como sendo o(a-s) próprio(a-s) nomeado(a-s) conforme o(s) documento(s) mencionado(s) que apresenta(m) como seu(s), diante do que, de cuja capacidade civil para este ato dou fé. Então, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito e declarado que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(m) e constitui(em) como bastante(s) procurador(a-es), a quem declara(m) conhecer, onde necessário for e com esta se apresentar(em) o(a-s) Sr(a-s). Outorgada: **ANA CRISTINA GONÇALVES RICCIARDI ASSIS**, brasileira, gerente administrativa, casada, CI RG MG-11.454.835 SSP MG, CPF MF 013.312.066-00, residente e domiciliada na Rua Luiz Vilas Boas, nº 21, Res. Chico Zerbine, CEP 37.800-000, Guaxupé, Minas Gerais; a quem confere amplos, gerais e especiais poderes para representar a firma Junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Privados, com a finalidade de representá-la junto a quaisquer Licitações Públicas de interesse da outorgante em quaisquer cidades e/ou estados; podendo praticar os seguintes atos: retirar EDITAIS DE LICITAÇÕES E NOTAS DE EMPENHOS, dar entrada em proposta, assistir Reuniões de Abertura de Documentação e/ou Proposta, concordar, discordar, fornecer preços, participar de Concorrências Públicas e/ou Particulares, Pregão e Pregão Amplo, podendo praticar ofertar, lances de preços, apresentar documentos e habilitação preliminar, apresentar proposta, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, impugnar, transigir, concordar, discordar, desistir, recorrer, declarar, fazer provas, assinar atas, propostas, contratos, praticar os demais atos pertinentes, enfim, praticar todos os demais atos aos fins deste mandato, por mais especiais que sejam e aqui não expressos. **O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO POR 1(UM) ANO. FINALMENTE**: Declara(m), expressa e espontaneamente o(a-s) outorgante(s), sob as penas da lei, face ao provimento 93-PR//30-06-2020-CGJ-TJ-MG(CNSNR-MG); **a-)** que a qualificação, identificação, estado civil (arts. 186-189), e respectivos documentos comprobatórios, estão corretos, validos e não sofreram alteração alguma, inclusive quanto a retificação, revogação, cancelamento ou anulação. **b-)** que os

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Digitalizado com CamScanner

documentos quanto ao objeto deste mandato, serão comprovados quando da utilização desta. **c-)** que dispensa(m) a presença das testemunhas instrumentárias. **d-)** Isentando, assim, esta serventia de qualquer responsabilidade, cível, administrativa, criminal e fiscal, sob a veracidade dos poderes conferidos, das declarações e informações ora prestadas, inclusive quanto a retificações futuras. Assim o dissera(m) o(a-s) outorgante(s). e me pediu(ram) que lhe(s) lavrasse a presente procuração, a qual feita e sendo lida, aceita(m), outorga(m) e assina(m)-a em minha presença. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R$100,50; Recompe: R$6,03; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$33,48 - Valor total: R$142,52. Quantidade: 3 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R$18,54; Recompe: R$1,11; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$6,15 - Valor total: R$26,25. Valor Total: Emolumentos: R$119,04; Recompe: R$7,14; Taxa de Fiscalização Judiciária: R$39,63 - Valor total: R$168,77. Eu, BEL. ELOISA HELENA ROMEIRO MARQUES, TABELIÃ, que a fiz redigir, conferir, subscrevi, dou fé e também assino em público e raso. Guaxupé, 03/08/2020. Em test° (SINAL PÚBLICO) da verdade. (a.a.) BEL. ELOISA HELENA ROMEIRO MARQUES- TABELIÃ //// EMIL CARLOS SALOMÃO. - Trasladada em seguida.- NADA MAIS. Eu, _____, SUBSTITUTA, que a fiz trasladar, conferir, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Guaxupé, 3 de agosto de 2020

EM TESTo. _____ DA VERDADE.

SILVANA APARECIDA LUCAS ROSA
SUBSTITUTA

TABELIONATO DE NOTAS 1° (35) 3551-1677 GUAXUPÉ-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
2° SERVIÇO NOTARIAL de Guaxupé - MG

Selo de Fiscalização: DTR94037
Código de Segurança: 7550.3966.0349.4575
Quantidade de Atos: 4

Ato(s) praticado(s) por: BEL. ELOISA HELENA ROMEIRO MARQUES - TABELIÃ
Emol.: R$ 126,18; Taxa de Fiscalização: R$ 39,63; Total: R$ 165,81; ISS: R$ 2,96
Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br

2° SERVIÇO NOTARIAL (35) 3551-1677 GUAXUPÉ-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Guaxupé, 11/08/2020 16:11:49 31435

SELO DE CONSULTA: DTR95657
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2792.3721.0185.6880
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por
FERNANDA ROMEIRO MARQUES - ESCREVENTE
Emol:R$5,48 TFJ:R$1,70 Total:R$7,18 ISS:R$0,13
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br
Nº DA ETIQUETA AAP677637

Digitalizado com CamScanner

168


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
013.312.066-00
ANA CRISTINA GONCALVES RICCIARDI ASSIS
01/03/1980

1169

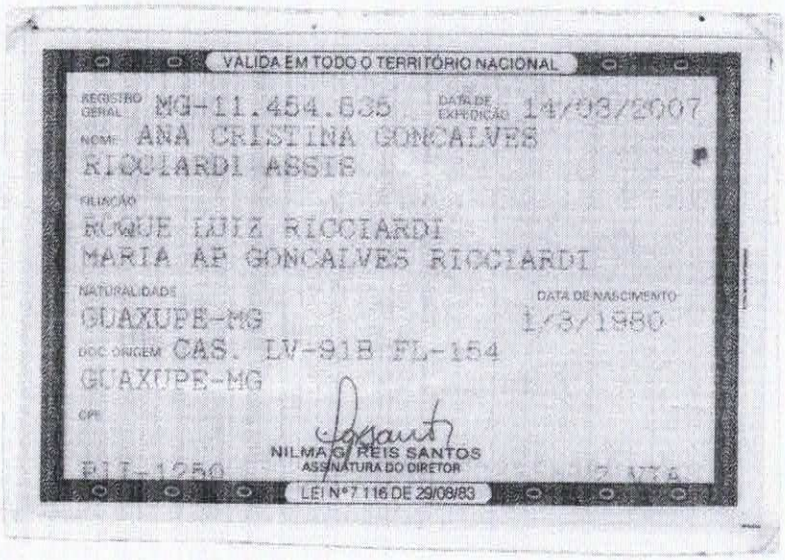

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-11.454.635 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/03/2007

NOME ANA CRISTINA GONCALVES RICCIARDI ASSIS

FILIAÇÃO
ROQUE LUIZ RICCIARDI
MARIA AP GONCALVES RICCIARDI

NATURALIDADE GUAXUPE-MG

DATA DE NASCIMENTO 1/3/1980

DOC ORIGEM CAS. LV-91B FL-154
GUAXUPE-MG

CPF

NILMA G. REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

PIT-1250 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83